



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

LEI Nº. 2.922, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014

Autoria do Projeto: Sr. Prefeito Municipal

Autoriza o Poder Executivo a conceder o uso de imóvel público municipal à Cooperativa Paraguaçuense de Catadores de Materiais Recicláveis (COOPACAM).

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o uso de imóvel público municipal à Cooperativa Paraguaçuense de Catadores de Materiais Recicláveis (COOPACAM).

§ 1º A COOPACAM, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 14.930.510/0001-72, tem sua sede localizada na Rodovia SP 284, km 481, CEP 19700-000, Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo.

§ 2º O imóvel de que trata o *caput* deste artigo está localizado na Rodovia SP 284, Km 478 + 250 metros, contém as instalações da Usina de Lixo do Município, e tem as seguintes medidas, confrontações:

I - **ÁREA:** 3.895,77 m² (três mil oitocentos e noventa e cinco metros quadrados e setenta e sete centímetros quadrados);

II - **DESCRIÇÃO:** "O lote é formado por um polígono irregular com as seguintes medidas, divisas e confrontações: pela frente mede setenta e um metros e vinte sete centímetros (71,27m) e confronta-se com a via de acesso ao lote e área destinada ao processamento dos Resíduos da Construção Civil, em nome da Prefeitura Municipal; pelo lado direito, de quem da via pública olha para o imóvel, mede cinquenta e quatro metros e sessenta centímetros (54,60m) e confronta-se com área da Prefeitura Municipal destinada ao transbordo; pelo lado esquerdo, mede cinquenta e quatro metros e noventa e três centímetros (54,93m) e confronta-se com a área destinada ao transbordo e área cedida à Associação Regional de Recebimento e Prensagem de Embalagens Vazias (Arpev) em nome da Prefeitura Municipal; finalmente pelos fundos mede setenta e um metros (71,00m) e confronta-se com área destinada ao transbordo em nome da Prefeitura Municipal".

§ 3º A descrição e caracterização do imóvel consta de desenho, memorial descritivo e avaliação, elaborados pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal, partes integrantes desta lei.

Art. 2º Os encargos à COOPACAM, decorrentes desta concessão de uso, consistirão na exploração do lixo urbano, realizando a reciclagem de todo o material depositado no local.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Lei nº 2.922, de 12 de dezembro de 2014 Fls. 2 de 7

Art. 3º A concessão de uso será formalizada por escritura pública e dar-se-á na forma prevista no art. 168 da Lei Orgânica do Município, por reconhecer-se de relevante interesse público a finalidade a que se destina, observadas as seguintes condições:

I - o prazo para início das instalações da COOPACAM no imóvel será de um mês, após a publicação desta lei;

II - a concessão de uso terá duração de 20 (vinte) anos;

III - o imóvel será utilizado exclusivamente para os fins a que se destina;

IV - a COOPACAM não poderá ceder o imóvel ou seu uso, no todo ou em parte a terceiros e defendê-lo-á contra qualquer turbacão de outrem;

V - todas e quaisquer benfeitorias que forem introduzidas pela COOPACAM no imóvel reverterão ao patrimônio público municipal, quando da entrega e devolução do imóvel, não cabendo nenhuma indenização ou ressarcimento;

VI - as despesas decorrentes da lavratura da escritura pública correrão por conta da Prefeitura Municipal;

VII - a Prefeitura Municipal permanecerá responsável pelo pagamento das taxas e impostos incidentes sobre o imóvel.

Parágrafo único. A escritura pública, mencionada na cabeça deste artigo, deverá ser lavrada no prazo de noventa dias, contados da publicação desta lei.

Art. 4º O não cumprimento do disposto nesta lei tornará nula de pleno direito a concessão, revertendo o imóvel ao patrimônio público municipal, sem que disso decorra direito de indenização à concessionária por possíveis benfeitorias introduzidas no imóvel, independentemente de interpelação e/ou notificação judicial ou extrajudicial.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Lei nº 2.922, de 12 de dezembro de 2014 Fls. 3 de 7

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 12 de dezembro de 2014.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixado em lugar público de costume.

EDUARDO GELSO CAÇÃO
Chefe de Gabinete

Projeto de Lei: PL () PLC () PEMLOM nº 032,14
Protocolo na Câmara: 19-281 Data: 05,12,14
Autógrafo: 040,14 Data de Aprovação: 11,12,14
Publicação: Sede de Estância Data: 17,12,14 Edição: 2189
Visto do servidor responsável: A.C.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Lei nº 2.922, de 12 de dezembro de 2014 Fls. 4 de 7

MINUTA DO TERMO DE CONCESSÃO DE USO Nº ___/2014

Pelo presente instrumento, na melhor forma do direito, os abaixo assinados, de um lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 44.547.305/0001-93, com sua sede na Av. Siqueira Campos, nº 1.430, neste ato representado pelo Sr. **EDINEY TAVEIRA QUEIROZ**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.779.537 SSP/SP e do CPF/MF nº 362.887.564-49, residente e domiciliado na Rua Tharcio Patrocínio de Campos, nº 1.067, nesta cidade, doravante designado simplesmente de **CONCEDENTE**, e de outro a **COOPERATIVA PARAGUAÇUENSE DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS (COOPACAM)**, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 14.930.510/0001-72, tem sua sede localizada na Rodovia SP 284, km 481, CEP 19700-000, Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, doravante designada simplesmente de **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representado por sua Presidente, Sra. **APARECIDA EUGÊNICA ROCHA**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 13.261.947 e do CPF nº 029.758.248-82, residente e domiciliada à Avenida Prefeito Victor Labate, nº 109, Vila Gammon, Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo; autorizados pela Lei Municipal nº 2.922, de 12 de dezembro de 2014, tem entre si, justo e acordado a presente **CONCESSÃO DE USO COM ENCARGOS**, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a concessão de uso de imóvel público municipal, do **CONCEDENTE** à **CONCESSIONÁRIA**, localizado na Rodovia Prefeito SP 284, Km 478 + 250 metros, com instalações da Usina de Lixo do Município, e as seguintes medidas e confrontações:

I - **ÁREA**: 3.895,77 m² (três mil oitocentos e noventa e cinco metros quadrados e setenta e sete centímetros quadrados);

II - **DESCRIÇÃO**: "O lote é formado por um polígono irregular com as seguintes medidas, divisas e confrontações: pela frente mede setenta e um metros e vinte sete centímetros (71,27m) e confronta-se com a via de acesso ao lote e área destinada ao processamento dos Resíduos da Construção Civil, em nome da Prefeitura Municipal; pelo lado direito, de quem da via pública olha para o imóvel, mede cinquenta e quatro metros e sessenta centímetros (54,60m) e confronta-se com área da Prefeitura Municipal destinada ao transbordo; pelo lado esquerdo, mede cinquenta e quatro metros e noventa e três centímetros (54,93m) e confronta-se com



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Lei nº 2.922, de 12 de dezembro de 2014 Fls. 5 de 7

a área destinada ao transbordo e área cedida à Associação Regional de Recebimento e Prensagem de Embalagens Vazias (Arpev) em nome da Prefeitura Municipal; finalmente pelos fundos mede setenta e um metros (71,00m) e confronta-se com área destinada ao transbordo em nome da Prefeitura Municipal”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

O imóvel, ora concedido o uso, será utilizado pela CONCESSIONÁRIA para a exploração do lixo urbano, realizando a reciclagem de todo o material depositado no local.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações do CONCEDENTE:

- I - conceder o uso do imóvel discriminado na Cláusula Primeira deste instrumento;
- II - acompanhar a execução das atividades desenvolvidas no imóvel e vistoriar sempre que for necessário;
- III - arcar com o pagamento de todas as taxas e impostos incidentes sobre o imóvel;
- IV - arcar com as despesas decorrentes da lavratura da escritura pública de formalização desta concessão de uso;
- V - designar um representante para acompanhar a execução deste instrumento.

São obrigações da CONCESSIONÁRIA:

- I - utilizar o imóvel exclusivamente para os fins a que se destina, ou seja, para a exploração do lixo urbano, realizando a reciclagem de todo o material depositado no local;
- II - não ceder o imóvel ou seu uso, no todo ou em parte, a terceiros;
- III - defender o imóvel contra qualquer turbacão de outrem;
- IV - permitir, a qualquer momento, a vistoria do imóvel por representante designado pelo CONCEDENTE.

Parágrafo único. Todas e quaisquer benfeitorias que forem introduzidas pela CONCESSIONÁRIA no imóvel reverterão ao Patrimônio Público Municipal, quando da entrega e devolução do imóvel, não cabendo nenhuma indenização ou ressarcimento.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Lei nº 2.922, de 12 de dezembro de 2014 Fls. 6 de 7

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

A concessão de uso terá vigência de **20 (vinte) anos**, a contar da data de assinatura deste instrumento.

§ 1º O **CONCEDENTE** poderá, a qualquer tempo, rescindir a presente concessão de uso, mediante a notificação da **CONCESSIONÁRIA** com a antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

§ 2º A presente concessão de uso poderá também ser rescindida a qualquer tempo se a **CONCESSIONÁRIA** alterar a destinação do imóvel, abandonar seu uso ou descumprir quaisquer das condições previstas na lei autorizadora ou neste instrumento.

§ 3º Expirada a vigência ou havendo a rescisão do presente instrumento, a **CONCESSIONÁRIA** deverá devolver o imóvel à municipalidade, nas condições de uso que o recebeu, podendo ou não, mediante nova avença, ser novamente concedido o uso para a mesma utilização.

§ 4º A presente concessão de uso fica condicionada à efetiva utilização do imóvel para os fins estabelecidos na Cláusula Segunda deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser aditado, por comum acordo entre os partícipes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA- DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto desta concessão de uso será obrigatoriamente destacada a participação do **CONCEDENTE**, observado o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal, o qual estabelece que a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVERSÃO

O não cumprimento do disposto na Lei autorizadora e neste instrumento tornará nula de pleno direito a concessão, revertendo o imóvel ao patrimônio municipal, sem que disso decorra direito de indenização à **CONCESSIONÁRIA** por possíveis benfeitorias introduzidas no imóvel.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Lei nº 2.922, de 12 de dezembro de 2014 Fls. 7 de 7

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Estância de Paraguaçu Paulista-SP, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, ____ de ____ de ____.

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA
Concedente



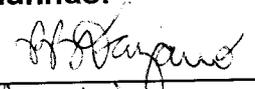
EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal

**COOPERATIVA PARAGUAÇUENSE DE CATADORES DE MATERIAIS
RECICLÁVEIS (COOPACAM)**
Concessionária

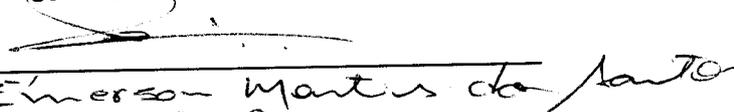


APARECIDA EUGÊNICA ROCHA
Presidente

Testemunhas:

1. 

Nome: **PATRICIA BARBOSA FAZANO**
RG nº: **24.608.600-4**

2. 

Nome: **Emerson Santos**
RG nº: **24.916.708**



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

MEMORIAL DESCRITIVO

Proprietários: Prefeitura Municipal

Local: SP 284 KM 478 + 250 M Paraguaçu Paulista
Área: 3.895,77m²

DESCRIÇÃO

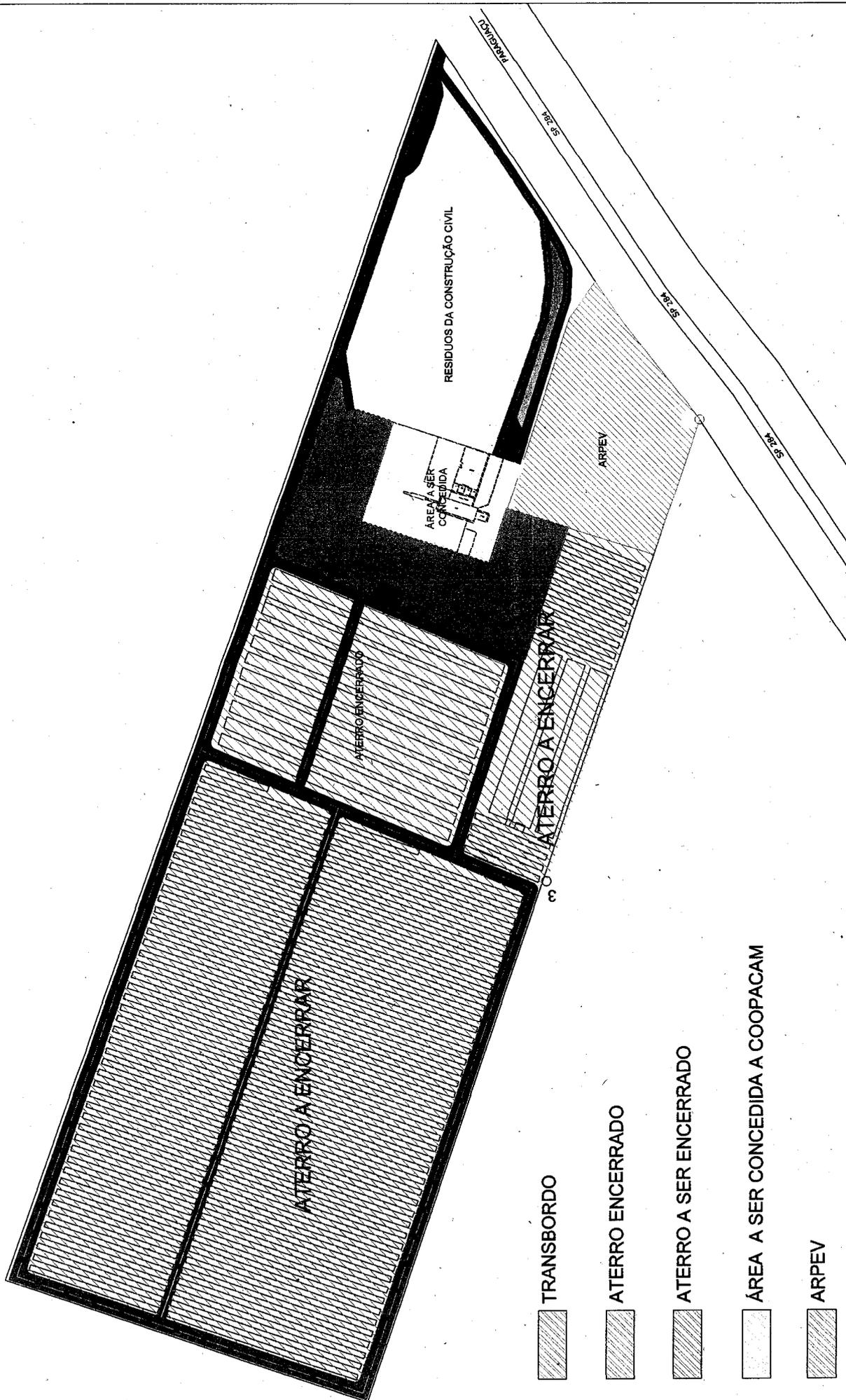
O lote é formado por um polígono irregular com as seguintes medidas, divisas e confrontações: pela frente mede setenta e um metros e vinte sete centímetros (71,27m) e confronta-se com a via de acesso ao lote e área destinada processamento dos Resíduos da Construção Civil, em nome da Prefeitura Municipal, pelo lado direito, de quem da via pública olha para o imóvel, mede cinquenta e quatro metros e sessenta centímetros (54,60m) e confronta-se com área da Prefeitura Municipal destinada ao transbordo, pelo lado esquerdo mede cinquenta e quatro metros e noventa e três centímetros (54,93m) e confronta-se com a área destinada ao transbordo e área cedida a Associação Regional de Recebimento e Prensagem de Embalagens Vazias (Arpev) em nome da Prefeitura Municipal; finalmente pelos fundos mede setenta e um metros (71,00m) e confronta-se com a área destinada ao transbordo em nome da Prefeitura Municipal.

Observações:

A planta anexa é parte integrante deste memorial descritivo.

Paraguaçu Paulista, 25 de novembro de 2014.

RENATO ALVES BOTELHO
Assessor de Departamento/Arquiteto
CAU-SP A68216-0



TRANSBORDO

ATERRO ENCERRADO

ATERRO A SER ENCERRADO

ÁREA A SER CONCEDIDA A COOPACAM

ARPEV

RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL

PROJETO

TÍTULO	MUNICÍPIO / DISTRITO	PARAGUAÇU PAULISTA	FORMATO	A3
CROQUI DE IMPLANTAÇÃO				
ENDEREÇO	LOCAL = SP 284 KM 478 + 250 M PARAGUAÇU PAULISTA		DATA	25/11/2014
LOCAL	USINA DE RECICLAGEM DE LIXO OOMICIALAR		ESCALA	1:310
AUTOR DO PROJETO	RENATO ALVES BOTELHO		ÁREA DO TERRENO	3.895,77M²

LAUDO DE AVALIAÇÃO

1 Identificação

TERRENO URBANO

Proprietário

Prefeitura da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Endereço do Imóvel
Rodovia SP 284

KM 481+250

Lado direito

Casa

Bloco

Quadra

Lote

Loja

Outros Complementos

Bairro

Zona rural

Cidade

PARAGUAÇU PAULISTA

Estado

SP

2 Objetivo

2.1 Modalidade 2.2 Finalidade

- | | |
|-------------------------------------|---------|
| <input type="checkbox"/> | venda |
| <input type="checkbox"/> | locação |
| <input type="checkbox"/> | seguro |
| <input checked="" type="checkbox"/> | outros |

3 Caracterização da Região

Usos Predominantes

- | | |
|-------------------------------------|----------------------|
| <input type="checkbox"/> | Resid. unifamiliar |
| <input type="checkbox"/> | Resid. multifamiliar |
| <input type="checkbox"/> | Comercial |
| <input checked="" type="checkbox"/> | Rural |

Infra-Estrutura

- | | | | |
|-------------------------------------|------------------|-------------------------------------|---------------------|
| <input type="checkbox"/> | Água | <input checked="" type="checkbox"/> | Pavimentação |
| <input type="checkbox"/> | Esgoto | <input type="checkbox"/> | Coleta de lixo |
| <input checked="" type="checkbox"/> | Energia elétrica | <input type="checkbox"/> | Gás |
| <input checked="" type="checkbox"/> | Telefone | <input type="checkbox"/> | Transporte coletivo |

Equip. Comunitários

- | | |
|--------------------------|-------------------|
| <input type="checkbox"/> | Escola |
| <input type="checkbox"/> | Saúde pública |
| <input type="checkbox"/> | Comércio |
| <input type="checkbox"/> | Segurança Pública |

4 Terreno

Forma

IRREGULAR

Topografia

EM DESNÍVEL

Situação

ZONA Rural

Superfície

SECA

Quota Ideal

Área (m²)

3.895,77 m²

Frete (m)

71,27 m

Fundos (m)

71,00m

Lateral Direita (m)

54,60m

Lateral Esquerda(m)

54,93m

5 Edificação

Tipo

Edificações

Uso

RURAL

Situação

ISOLADA

Edificação

Área de Construção

750,00 m²

Área Real

Áreas (outras)

m²

m²

m²

m²

m²

m²

Benfeitorias

Terreno com benfeitorias

Padrão de Acabamento

- alto normal baixo mínimo

Estado de Conservação

- bom regular ruim

Fechamento das Paredes

- alvenaria madeira misto

Idade

6 Avaliação

Áreas (m2)

3.895,77

750,81

Valor (R\$/m²)

1,65

400,00

Produto (R\$)

6.439,29

306.763,29

Benfeitorias

Valor Total = Produto (Terreno + Edificações + Benfeitorias) = **R\$ 306.763,29**

Avaliação total

R\$ 306.763,29

Extenso

Trezentos e seis mil setecentos sessenta e três reais vinte e nove centavos.

7 Observações

CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO:

Terreno – Valor por alqueire de R\$ 40.000,00 (1,65/m²) de terra nua de acordo com o mercado de compra e venda de propriedades rurais nos últimos meses. E de R\$ 400,00 por m² de área construída por sem em área rural.

Interessado pela elaboração do Laudo – Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista.

25 | 11 | 14

Data

Renato Alves Botelho
Arqº – CAU A68216-0

Interessado
Prefeitura Municipal de Paraguaçu Pta